



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 08860/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Quixaba
DATA DE ENTRADA: 30/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00019/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Locação de impressoras diversas, maquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75,11 da Lei 14.133 de 2021.

INTERESSADOS: Allan Dillon Candeia de Macedo
Fabricia Araujo Candeia



CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7
 Rua: Misael de Sousa, 831 Bairro: Maternidade/ Patos – PB
 CEP: 58701-310 Fone whatsapp:(83) 3421-1279
 E-mail:copysupry@hotmail.com

NOME/RAZÃO SOCIAL: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
ENDEREÇO: Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB
CNPJ: 07.210.597/0001-48

A empresa CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, estabelecida na Rua Misael de Sousa nº 831 – Maternidade – Patos - PB, representada pelo Sr. CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.016.447 expedido pela SSP/PB devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº CPF: 885.466.244-53, por meio do seu responsável legal, telefone (83) 3421-1279, e-mail: copysupry@hotmail.com, inscrita no CNPJ nº 07.210.597/0001-48.

À
PREGOEIRO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB
DISPENSA Nº: 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

OBJETO: Contratação de serviços de locação de impressoras diversas maquina de xerox\ copiadora, remanufatura de cartuchos. Serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática. Destinados as todas as secretarias do município de quixaba- pb, conforme especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|------|-------|------------|--------------|
| 01 | Recarga de Toner para impressora Ricoh SP3510 | SERV | 60 | R\$ 95,00 | R\$ 5.700,00 |
| 02 | Recarga de Toner para impressora Ricoh SP4510 | SERV | 60 | R\$ 95,00 | R\$ 5.700,00 |
| 03 | Recarga de Toner para impressora Brother Laser Jet tn 1060 | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 04 | Recarga de Toner para impressora Brother Laser Jet tn 420 | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 05 | Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020/12A | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 06 | Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet- P 1102 35A/36A/85A | SERV | 60 | R\$ 45,00 | R\$ 2.700,00 |
| 07 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto-27color | SERV | 30 | R\$ 15,00 | R\$ 450,00 |



CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7
 Rua: Misael de Sousa, 831 Bairro: Maternidade/ Patos – PB
 CEP: 58701-310 Fone whatsapp:(83) 3421-1279

E-mail: copysuprv@hotmail.com

| | | | | | |
|----|---|------|----|--------------|--------------|
| 08 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color | SERV | 30 | R\$ 15,00 | R\$ 450,00 |
| 09 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Ricoh SP3510 laserjet | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 10 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Samsung Laser Jet ML-1665 | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 11 | Serviços de limpeza e lubrificação, para ecotank epson. L4150/L3250 | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 12 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora a laser. | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 13 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora ecotank epson.L355/L396/L3110/L3150 | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 14 | Recarga de cartucho de tinta para impressora Epson | SERV | 60 | R\$ 20,00 | R\$ 1.200,00 |
| 15 | Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais laser monocromáticas, a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Várzea, sendo: monocromática com velocidade mínima de 40cpm, tanto para impressão como para cópia e digitalização ponto a ponto., memória de 16mb; compatibilidade com Windows 7 (32/64 bits), Windows 2008 Server R2, Windows 8 (32/64 bits), Windows 8.1 (32/64 bits), Windows 10 (32/64 bits). Conectividade usb paralela, usb direto, rede e ethernet; estabilizador\transformador; acompanhamento de | MÊS | 12 | R\$ 1.600,00 | R\$19.200,00 |



CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
 CNPJ: 07.210.597/0001-48 INSC. EST. 16.182.492-7
 Rua: Misael de Sousa, 831 Bairro: Maternidade/ Patos – PB
 CEP: 58701-310 Fone whatsapp:(83) 3421-1279
 E-mail:copysupry@hotmail.com

| | | | | | |
|--|--|--|--|--------------|---------------|
| | 01 cartucho de toner reserva para cada equipamento e toda matéria necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada. | | | | |
| | | | | VALOR TOTAL: | R\$ 59.400,00 |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais);

VALIDADE: 30 (trinta) dias;

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme o Processo;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme O Processo.

Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- a) Declaro que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste processo;
- b) Declaro manter os preços para pedidos com apenas uma unidade, sem pedido mínimo para despacho;
- c) Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste processo e seus anexos.

REPRESENTANTE LEGAL:

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

CPF: 885.466.244-53

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 0151-1

CONTA: 51867-0

Patos – PB; 13 de Janeiro de 2025.


 07.210.597/0001-48
 CHARLLYS CANDEIA VIEIRA.-ME
 Rua Dom Pedro II, Nº 539 - Centro
 CEP: 58700180 - Patos-PB



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Assessor Jurídico do Município de Quixaba/PB, no uso de suas atribuições, embasado pelos mandamentos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2025, e demais legislação pertinente, emite o presente **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo de Dispensa de Licitação, fazendo-o consoante o seguinte articulado:

RELATÓRIO

Trata de parecer jurídico acerca do Processo de Dispensa Licitatório em questão, qual seja: Processo de dispensa de Licitação nº 019/2025 PMQ, destinado a locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75,II da Lei 14.133 de 2021.

O procedimento, ora objetivo deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo nº 024/2025, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

Desta forma, esta assessoria vem agora se manifestar acerca da regularidade do procedimento nortado pela Lei 14.133/2025, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Até data de recebimento e coleta de cotações de preços foram apresentadas cotações pelos seguintes interessados: **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, CNPJ nº 07.210.597/0001-48, situada na Rua Misael Sousa nº 831, Maternidade, Patos/PB no valor de R\$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais)** e após a análise chegou-se ao seguinte resultado. A empresa que apresentou a cotação mais vantajosa para o município foi: **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, CNPJ nº 07.210.597/0001-48, situada na Rua Misael Sousa nº 831, Maternidade, Patos/PB no valor de R\$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais)**. Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências forais



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

foram cumpridas, os licitantes habilitados cumpriram os requisitos delineados pela Prefeitura Municipal, e a proposta vencedora foi a de menor preço. Todos os atos realizados observaram a Lei 14.133/2025.

CONCLUSÃO

Dada a regularidade do procedimento, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência com a devida publicidade do ato e convocação recomendada por Lei, lisura, legalidade, modalidade, publicidade e probidade ao processo, razão assiste a possibilidade da homologação, caso seja interesse da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB. Ressalta-se que o preço apresentado na cotação vencedora está dentro do praticado no mercado local, de acordo com demonstração das pesquisas de preço apresentadas pela secretaria competente, tendo por base as consultas de preços anexadas ao processo, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame. Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

Quixaba/PB, 16 de janeiro de 2025

Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13.676

À Comissão de Compras.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Vistos etc...

Senhor secretário,

Autorizo a abertura de procedimento administrativo, conforme Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações e encaminhe o processo ao setor contábil para verificar a existência de previsão orçamentária, bem como, a secretaria de finanças para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento da locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75,II da Lei 14.133 de 2021, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Licitação e Setor Jurídico para, emissão de parecer jurídico.

Anexo à presente portaria de janeiro de 2025, designado a pregoeira e os membros da Comissão de Licitação, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, 03 de janeiro de 2025.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

A

Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CNPJ: 08.881.567/0001-26

CONSULTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DIVERSAS MAQUINA DE XEROX\ COPIADORA, REMANUFATURA DE CARTUCHOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. DESTINADOS AS TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB.

RAZÃO SOCIAL: Josivan Melquiades Nóbrega.

Endereço: Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 218

Bairro: Centro Cidade: Patos-PB

CPF/CNPJ: 05.816.684/0001-07

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços e/ou produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|-------|------------|--------------|
| 01 | Recarga de Toner para impressora Ricoh SP3510 | SERV | 60 | R\$ 110,00 | R\$ 6.600,00 |
| 02 | Recarga de Toner para impressora Ricoh SP4510 | SERV | 60 | R\$ 110,00 | R\$ 6.600,00 |
| 03 | Recarga de Toner para impressora Brother Laser Jet tn 1060 | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 04 | Recarga de Toner para impressora Brother Laser Jet tn 420 | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 05 | Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020/12A | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 06 | Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet-P 1102 35A/36A/85A | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CNPJ: 08.881.567/0001-26

| | | | | | |
|----|---|------|----|--------------|--------------|
| 07 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto-27color | SERV | 30 | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 |
| 08 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color | SERV | 30 | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 |
| 09 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Ricoh SP3510 laserjet | SERV | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00 |
| 10 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Samsung Laser Jet ML-1665 | SERV | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00 |
| 11 | Serviços de limpeza e lubrificação, para ecotank epson. L4150/L3250 | SERV | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00 |
| 12 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora a laser. | SERV | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00 |
| 13 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora ecotank epson.L355/L396/L3110/L3150 | SERV | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00 |
| 14 | Recarga de cartucho de tinta para impressora Epson | SERV | 60 | R\$ 25,00 | R\$ 1.500,00 |
| 15 | Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais laser monocromáticas, a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Várzea, sendo: monocromática com velocidade mínima de 40cpm, tanto para impressão como para cópia e digitalização ponto a ponto., memória de 16mb; compatibilidade com | MÊS | 12 | R\$ 1.700,00 | R\$20.040,00 |



Quixaba
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CNPJ: 08.881.567/0001-26

| | | | | |
|--|--|--|--|-----------------------------------|
| <p>Windows 7 (32/64 bits), Windows 2008 Server R2, Windows 8 (32/64 bits), Windows 8.1 (32/64 bits), Windows 10 (32/64 bits). Conectividade usb paralela, usb direto, rede e ethernet; estabilizador\transformador; acompanhamento de 01 cartucho de toner reserva para cada equipamento e toda matéria necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.</p> | | | | |
| | | | | <p>VALOR TOTAL: R\$ 64.440,00</p> |

PATOS-PB _____ _____ \2025.

05.816.684/0001-18
JOSIVAN MELQUIADES NÓBREGA
AV. PRES. EPITÁCIO PESSOA, 218 - CENTRO

CEP: 58.700-020

PATOS-PB

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CNPJ: 08.881.567/0001-26

CONSULTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DIVERSAS MAQUINA DE XEROX\ COPIADORA, REMANUFATURA DE CARTUCHOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. DESTINADOS AS TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB.

RAZÃO SOCIAL: Master Vacuo Ltda.

Endereço: Rua do Prado, nº 317

Bairro: Centro Cidade: Patos-PB

CPF/CNPJ: 07.622.652/0001-07

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços e/ou produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|-------|------------|--------------|
| 01 | Recarga de Toner para impressora Ricoh SP3510 | SERV | 60 | R\$ 100,00 | R\$ 6.000,00 |
| 02 | Recarga de Toner para impressora Ricoh SP4510 | SERV | 60 | R\$ 100,00 | R\$ 6.000,00 |
| 03 | Recarga de Toner para impressora Brother Laser Jet tn 1060 | SERV | 60 | R\$ 55,00 | R\$ 3.300,00 |
| 04 | Recarga de Toner para impressora Brother Laser Jet tn 420 | SERV | 60 | R\$ 55,00 | R\$ 3.300,00 |
| 05 | Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020/12A | SERV | 60 | R\$ 55,00 | R\$ 3.300,00 |
| 06 | Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet-P 1102 35A/36A/85A | SERV | 60 | R\$ 55,00 | R\$ 3.300,00 |


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CNPJ: 08.881.567/0001-26

| | | | | | |
|----|---|------|----|--------------|--------------|
| 07 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto-27color | SERV | 30 | R\$ 18,00 | R\$ 540,00 |
| 08 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color | SERV | 30 | R\$ 18,00 | R\$ 540,00 |
| 09 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Ricoh SP3510 laserjet | SERV | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00 |
| 10 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Samsung Laser Jet ML-1665 | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 11 | Serviços de limpeza e lubrificação, para ecotank epson. L4150/L3250 | SERV | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00 |
| 12 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora a laser. | SERV | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00 |
| 13 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora ecotank epson.L355/L396/L3110/L3150 | SERV | 30 | R\$ 110,00 | R\$ 3.300,00 |
| 14 | Recarga de cartucho de tinta para impressora Epson | SERV | 60 | R\$ 20,00 | R\$ 1.200,00 |
| 15 | Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais laser monocromáticas, a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Várzea, sendo: monocromática com velocidade mínima de 40cpm, tanto para impressão como para cópia e digitalização ponto a ponto., memória de 16mb; compatibilidade com | MÊS | 12 | R\$ 1,650,00 | R\$19.800,00 |



Quixaba
 Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CNPJ: 08.881.567/0001-26

| | | | | |
|--|--|--|--|-----------------------------------|
| <p>Windows 7 (32/64 bits), Windows 2008 Server R2, Windows 8 (32/64 bits), Windows 8.1 (32/64 bits), Windows 10 (32/64 bits). Conectividade usb paralela, usb direto, rede e ethernet; estabilizador\transformador; acompanhamento de 01 cartucho de toner reserva para cada equipamento e toda matéria necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.</p> | | | | |
| | | | | <p>VALOR TOTAL: R\$ 63.480,00</p> |

PATOS-PB _____ \ _____ \ 2025.

[07 622 652/0001-07]
 MASTER VACUO LTDA
 RUA DO PRAADO, 311 CENTRO PATOS-PB
 [CEP: 58.700-010 (83) 3421-1731]

Emerson José de Araújo

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CNPJ: 08.881.567/0001-26

CONSULTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DIVERSAS MAQUINA DE XEROX\ COPIADORA, REMANUFATURA DE CARTUCHOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. DESTINADOS AS TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB.

RAZÃO SOCIAL: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

Endereço: RUA MISAEL DE SOUSA, 831

Bairro: JARDIM GUANABARA Cidade: PATOS-PB

CPF/CNPJ: 07.210.597/0001-48

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços e/ou produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar os respectivos preços.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|-------|------------|--------------|
| 01 | Recarga de Toner para impressora Ricoh SP3510 | SERV | 60 | R\$ 95,00 | R\$ 5.700,00 |
| 02 | Recarga de Toner para impressora Ricoh SP4510 | SERV | 60 | R\$ 95,00 | R\$ 5.700,00 |
| 03 | Recarga de Toner para impressora Brother Laser Jet tn 1060 | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 04 | Recarga de Toner para impressora Brother Laser Jet tn 420 | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 05 | Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet 1020/12A | SERV | 60 | R\$ 50,00 | R\$ 3.000,00 |
| 06 | Recarga de Toner para impressora HP Laser Jet-P 1102 35A/36A/85A | SERV | 60 | R\$ 45,00 | R\$ 3.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CNPJ: 08.881.567/0001-26

| | | | | | |
|----|---|------|----|--------------|--------------|
| 07 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845 - 27preto-27color | SERV | 30 | R\$ 15,00 | R\$ 450,00 |
| 08 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116- 122preto - 122color | SERV | 30 | R\$ 15,00 | R\$ 450,00 |
| 09 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Ricoh SP3510 laserjet | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 10 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Samsung Laser Jet ML-1665 | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 11 | Serviços de limpeza e lubrificação, para ecotank epson. L4150/L3250 | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 12 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora a laser. | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 13 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora ecotank epson.L355/L396/L3110/L3150 | SERV | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 |
| 14 | Recarga de cartucho de tinta para impressora Epson | SERV | 60 | R\$ 20,00 | R\$ 1.200,00 |
| 15 | Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais laser monocromáticas, a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal de Várzea, sendo: monocromática com velocidade mínima de 40cpm, tanto para impressão como para cópia e digitalização ponto a ponto., memória de 16mb; compatibilidade com | MÊS | 12 | R\$ 1,600,00 | R\$19.200,00 |



Quixaba
Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB

CNPJ: 08.881.567/0001-26

| | | | | |
|--|--|--|--|-----------------------------------|
| <p>Windows 7 (32/64 bits), Windows 2008 Server R2, Windows 8 (32/64 bits), Windows 8.1 (32/64 bits), Windows 10 (32/64 bits). Conectividade usb paralela, usb direto, rede e ethernet; estabilizador\transformador; acompanhamento de 01 cartucho de toner reserva para cada equipamento e toda matéria necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada.</p> | | | | |
| | | | | <p>VALOR TOTAL: R\$ 59.700,00</p> |

PATOS-PB _____ \ _____ \2025.

Assinatura

07.210.597/0001-48
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA.-ME
Rua Dom Pedro II, Nº 539 - Centro
CEP: 58700180 - Patos-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025**

1. DO OBJETO

O presente estudo consiste em verificar a necessidade de locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, pois é nítida a necessidade de imprimir e arquivar os processos licitatórios, despachos e despesas, entre outros documentos da prefeitura.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

de uma licitação.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 PRAZO DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

7.2 LOCAL DA ENTREGA: Local a ser designado pela requisitante.

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa de locação de veículo compactador de lixo, assegurando, dessa forma, a manutenção da limpeza urbana.

Quixaba/PB, 03 de janeiro de 2025

Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR MENSAL RS | VALOR TOTAL RS |
|------|--|---------|--------|-----------------|----------------|
| 01 | Recarga de toner para impressora Ricoh SP3510 | SERVIÇO | 60 | | |
| 02 | Recarga de toner para impressora Ricoh SP4510 | SERVIÇO | 60 | | |
| 03 | Recarga de toner para impressora Brother Laser Jet tn 1060 | SERVIÇO | 60 | | |
| 04 | Recarga de toner para impressora Brother Laser Jet tn 420 | SERVIÇO | 60 | | |
| 05 | Recarga de toner para impressora HP Laser Jet 1020/12A | SERVIÇO | 60 | | |
| 06 | Recarga de toner para impressora HP Laser Jet-P 1102 35A/36A/85A | SERVIÇO | 60 | | |
| 07 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845-27 preto-27 color | SERVIÇO | 30 | | |
| 08 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116-122 preto-122 color | SERVIÇO | 30 | | |
| 09 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Ricoh SP3510 laserjet | SERVIÇO | 30 | | |
| 10 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Samsung Laser Jet ML-1665 | SERVIÇO | 30 | | |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

| | | | | | |
|----|---|---------|----|--|--|
| 11 | Serviços de limpeza e lubrificação para ecotank Epson. L4150/L3250 | SERVIÇO | 30 | | |
| 12 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora a laser | SERVIÇO | 30 | | |
| 13 | Serviços de limpeza e lubrificação para ecotank Epson. L355/L396/L3110/L3150 | SERVIÇO | 30 | | |
| 14 | Recarga de cartucho de tinta para impressora Epson | SERVIÇO | 60 | | |
| 15 | Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais laser monocromáticas, a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal, sendo: monocromática com velocidade mínima de 40 com, tanto para impressão como para cópia e digitalização ponto a ponto, memória de 16 mb; compatibilidade com Windows 7 (32/64 bits), Windows 2008 server R2, Windows 8 (32/64 bits) Windows 8.1 (32/64 bits), Windows 10 (32/64 bits). Conectividade USB paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador, acompanhamento de 01 cartucho de toner reserva para cada equipamento e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada. | MENSAL | 12 | | |

2.2 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3- Da Documentação exigida:

Pessoa Jurídica

3.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.
- b) Todas as alterações do contrato social.
- c) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada

4.1 A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 019/2025, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7- Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização do fornecimento, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*

9 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irajustável.

10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Processo Administrativo nº 024/2025

Em, 03 de janeiro de 2025

Senhor prefeito

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Licitação realizar o procedimento legal que atenda as exigências das Leis nº 14.133/21, objetivando a locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de 2021.

Portanto, segue em anexo o Termo de referência e as pesquisas de preço.

Atenciosamente,

Secretaria de Administração

Ao
Excelentíssima Senhora
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional do município de Quixaba/PB
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA-DFD

1. SECRETARIA REQUISITANTE:

Secretaria de Administração.

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda surge da necessidade de locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB.

3. JUSTIFICATIVA

É necessário contratar locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de acordo com os recursos disponíveis do município em até 30 dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura pela empresa contratada devidamente atestada pelo fiscal do contrato representante do órgão/entidade contratante. A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Encaminhe-se ao responsável pela contratação para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências.

Quixaba/PB, 03 de janeiro de 2025

Secretaria de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 08:00 (oito) horas do dia 16 (dezesesseis) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 - Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 019/2025, que tem como objetivo a locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75,II da Lei 14.133 de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, CNPJ nº 07.210.597/0001-48, situada na Rua Misael Sousa nº 831, Maternidade, Patos/PB no valor de R\$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais).** Após analisar todas a proposta apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DOS VENCEDORES: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, CNPJ nº 07.210.597/0001-48, situada na Rua Misael Sousa nº 831, Maternidade, Patos/PB no valor de R\$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais).** Após verificada a regularidade da documentação dos proponentes, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo. Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025** para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

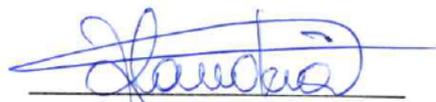
Quixaba/PB, 16 de janeiro de 2025.



Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras



Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB, PARA ANÁLISE DE COTAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Às 08:00 (oito) horas do dia 16 (dezesesseis) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sala de reuniões da Comissão Municipal de Compras, da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, localizada na sede da Prefeitura Municipal à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 - Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, cuja presente licitação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, reuniram-se o Agente de Compras e a Comissão de Compras, designados pela de janeiro de 2025, para em atenção às disposições legais, atuar nos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 019/2025, que tem como objetivo a locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75,II da Lei 14.133 de 2021. Abertos os trabalhos, a presente comissão passou a analisar todas as cotações de preços apresentadas pelos interessados, sendo eles: **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, CNPJ nº 07.210.597/0001-48, situada na Rua Misael Sousa nº 831, Maternidade, Patos/PB no valor de R\$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais).** Após analisar todas a proposta apresentada e documentos, restou comprovado o seguinte **RESULTADO DOS VENCEDORES: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME, CNPJ nº 07.210.597/0001-48, situada na Rua Misael Sousa nº 831, Maternidade, Patos/PB no valor de R\$ 51.040,00 (cinquenta e um mil e quarenta reais).** Após verificada a regularidade da documentação dos proponentes, em seguida foi divulgado o resultado da pesquisa. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pela Comissão de Compras do Município. A Comissão de Compras para evitar futuros aborrecimentos, e em cumprimento a Lei 14.133 solicitou novamente da pessoa jurídica a ser contratada, toda a documentação relativa à regularidade fiscal que porventura venha a se vencer, a ser apresentada até a data da contratação. Ressalte-se ainda que: (I) a contratação está devidamente autorizada pelo Exmº Srº. Prefeito de Quixaba/PB (II) existe previsão orçamentária para a contratação pleiteada e (III) a razão da escolha da participante e o preço estão devidamente justificados no processo. Por outro lado, ressaltamos que o processo está instruído na forma determinada no art. 75 da Lei n.º 14.133.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

Da Conclusão

Assim sendo, através dos elementos ora apresentados, encaminha-se o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2025** para análise e emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

Atenciosamente,

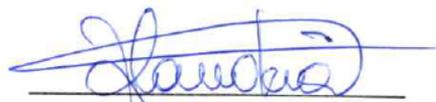
Quixaba/PB, 16 de janeiro de 2025.



Denis de Oliveira Lucena
Agente de Compras



Jakeline Barbosa da Silva
Membro da Comissão



Fabricia Araújo Candeia
Membro da Comissão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SETOR FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Em, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de 2021.

RUBRICA:

02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 2017 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 2032 Manutenção das atividades dos programas básicos de saúde; 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica); 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar; 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE; 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE; 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE; 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE ; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 2088 Manutenção das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar ; 02091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; 2093 Bloco da Proteção Social Básica; 2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS; 2097 Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 2098 Gestão Administrativa do FMAS; 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001002-Recursos não vinculados a impostos- SAÚDE; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ; 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025**

1. DO OBJETO

O presente estudo consiste em verificar a necessidade de locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os processos de dispensa de licitação devem ser instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É imprescindível a locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, pois é nítida a necessidade de imprimir e arquivar os processos licitatórios, despachos e despesas, entre outros documentos da prefeitura.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O valor proposto enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), referindo-se à dispensa de licitação para contratação dos serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

de uma licitação.

5. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão alocados na Certidão emitida pelo Setor de Contabilidade/financeiro.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 PRAZO DA PROPOSTA: O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.

7.2 LOCAL DA ENTREGA: Local a ser designado pela requisitante.

7.3 DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme proposta aprovada nesse processo, ou seja, de acordo com os recursos disponíveis do município. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da LICITAÇÃO e da CONTRATAÇÃO e aquela prevista no Edital e Contrato.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa de locação de veículo compactador de lixo, assegurando, dessa forma, a manutenção da limpeza urbana.

Quixaba/PB, 03 de janeiro de 2025

Secretaria de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR MENSAL RS | VALOR TOTAL RS |
|------|--|---------|--------|-----------------|----------------|
| 01 | Recarga de toner para impressora Ricoh SP3510 | SERVIÇO | 60 | | |
| 02 | Recarga de toner para impressora Ricoh SP4510 | SERVIÇO | 60 | | |
| 03 | Recarga de toner para impressora Brother Laser Jet tn 1060 | SERVIÇO | 60 | | |
| 04 | Recarga de toner para impressora Brother Laser Jet tn 420 | SERVIÇO | 60 | | |
| 05 | Recarga de toner para impressora HP Laser Jet 1020/12A | SERVIÇO | 60 | | |
| 06 | Recarga de toner para impressora HP Laser Jet-P 1102 35A/36A/85A | SERVIÇO | 60 | | |
| 07 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845-27 preto-27 color | SERVIÇO | 30 | | |
| 08 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116-122 preto-122 color | SERVIÇO | 30 | | |
| 09 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Ricoh SP3510 laserjet | SERVIÇO | 30 | | |
| 10 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Samsung Laser Jet ML-1665 | SERVIÇO | 30 | | |



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

| | | | | | |
|----|---|---------|----|--|--|
| 11 | Serviços de limpeza e lubrificação para ecotank Epson. L4150/L3250 | SERVIÇO | 30 | | |
| 12 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora a laser | SERVIÇO | 30 | | |
| 13 | Serviços de limpeza e lubrificação para ecotank Epson. L355/L396/L3110/L3150 | SERVIÇO | 30 | | |
| 14 | Recarga de cartucho de tinta para impressora Epson | SERVIÇO | 60 | | |
| 15 | Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais laser monocromáticas, a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal, sendo: monocromática com velocidade mínima de 40 com, tanto para impressão como para cópia e digitalização ponto a ponto, memória de 16 mb; compatibilidade com Windows 7 (32/64 bits), Windows 2008 server R2, Windows 8 (32/64 bits) Windows 8.1 (32/64 bits), Windows 10 (32/64 bits). Conectividade USB paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador, acompanhamento de 01 cartucho de toner reserva para cada equipamento e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada. | MENSAL | 12 | | |

2.2 Os serviços aqui elencados são apenas uma estimativa, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2.3 O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da prefeitura municipal.

3- Da Documentação exigida:

Pessoa Jurídica

3.1. Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.
- b) Todas as alterações do contrato social.
- c) Cópia do RG e CPF de todos os sócios da empresa.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4 – Das Obrigações da Contratada

4.1 A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 019/2025, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

4.2. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal as cópias devidamente atualizadas.

4.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.4. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal o número do processo ao qual os serviços se referem.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.6. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

4.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5 – Das obrigações da Contratante

1) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

6 - Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 dias.

7- Forma de Pagamento e vigência

O pagamento será efetuado conforme realização do fornecimento, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal pelo setor competente

O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço no item*

9 – Reajustes dos preços

O preço proposto será fixo e irrevogável.

10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

RECIBO DE PROTOCOLO

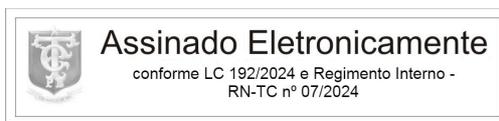
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 14:33:14 foi protocolizado o documento sob o N° 08860/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Número da Licitação: 00019/2025
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 16/01/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Quixaba
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 59.400,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Locação de impressoras diversas, maquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75,11 da Lei 14.133 de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 59.400,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 07.210.597/0001-48
Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação | Sim | ea2ca364f38f5a9eda9c9ce50f4c9331 |
| Autorização da autoridade competente | Sim | 158c96f289749f029a35706cde8e4f4f |
| Estimativa da despesa | Sim | 6de2e6bb3d0c656b24ee22d439eab63e |
| Estudo Técnico Preliminar | Sim | 1ad06812e41900cda5bfeeb4292dc191 |
| Formalização de demanda | Sim | aab20311a9b345065ab392d55238ac21 |
| Justificativa de preço | Sim | b20701fbed9bb072df358590bc71dc61 |
| Justificativa para a escolha do contratado | Sim | b20701fbed9bb072df358590bc71dc61 |
| Previsão Orçamentária | Sim | e57b5a40876160a04ac8ef26ef94b4d3 |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso | Sim | 1ad06812e41900cda5bfeeb4292dc191 |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME | Sim | 5dd74f9cac5b0b0a3f1d2a1e35c3762a |

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 22/2025
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2025**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB** E A EMPRESA **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA — ME - COPY SUPRY - COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 07.210.597/0001-48.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ (MF) nº 08.881.567/0001-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, nº 295 – Centro, Quixaba/PB, CEP: 58.733-000, neste ato representada pelo Prefeito Constitucional o Sr. ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, portador do CPF nº 038.974.314-32, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA — ME - COPY SUPRY - COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 07.210.597/0001-48**, sediada na **Rua Dom Pedro 11, 539, Centro, CEP: 58.700-180, Patos/PB**, tende como representante o Sr. **Charllys Candéia Vieira, RG: 2016447 SSP/PB** aqui denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de 2021.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QUANT. | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|---------|--------|------------------|-----------------|
| 01 | Recarga de toner para impressora Ricoh SP3510 | SERVIÇO | 60 | 95,00 | 5.700,00 |
| 02 | Recarga de toner para impressora Ricoh SP4510 | SERVIÇO | 60 | 95,00 | 3.000,00 |
| 03 | Recarga de toner para impressora Brother Laser Jet tn 1060 | SERVIÇO | 60 | 50,00 | 3.000,00 |
| 04 | Recarga de toner para impressora Brother Laser Jet tn 420 | SERVIÇO | 60 | 50,00 | 3.000,00 |
| 05 | Recarga de toner para impressora HP Laser Jet 1020/12A | SERVIÇO | 60 | 50,00 | 3.000,00 |


 CHARLLYS
 CANDEIA
 VIEIRA, 0727005
 720148



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

| | | | | | |
|----|---|---------|----|----------|-----------|
| 06 | Recarga de toner para impressora HP Laser Jet-P 1102 35A/36A/85A | SERVIÇO | 60 | 45,00 | 2.700,00 |
| 07 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3845-27 preto-27 color | SERVIÇO | 30 | 15,00 | 450,00 |
| 08 | Recarga de cartucho para impressora HP Desk Jet 3116-122 preto-122 color | SERVIÇO | 30 | 15,00 | 450,00 |
| 09 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Ricoh SP3510 laserjet | SERVIÇO | 30 | 100,00 | 3.000,00 |
| 10 | Serviços de limpeza e lubrificação para impressora Samsung Laser Jet ML-1665 | SERVIÇO | 30 | 100,00 | 3.000,00 |
| 11 | Serviços de limpeza e lubrificação para ecotank Epson. L4150/L3250 | SERVIÇO | 30 | 100,00 | 3.000,00 |
| 12 | Serviços de limpeza e lubrificação de impressora a laser | SERVIÇO | 30 | 100,00 | 3.000,00 |
| 13 | Serviços de limpeza e lubrificação para ecotank Epson. L355/L396/L3110/L3150 | SERVIÇO | 30 | 100,00 | 3.000,00 |
| 14 | Recarga de cartucho de tinta para impressora Epson | SERVIÇO | 60 | 20,00 | 1.200,00 |
| 15 | Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de 04 (quatro) máquinas multifuncionais laser monocromáticas, a serem instaladas no local determinado pela Prefeitura Municipal, sendo: monocromática com velocidade mínima de 40 com, tanto para impressão como para cópia e digitalização ponto a ponto, memória de 16 mb; compatibilidade com Windows 7 (32/64 bits), Windows 2008 server R2, Windows 8 (32/64 bits) Windows 8.1 (32/64 bits), Windows 10 (32/64 bits). Conectividade USB paralela, USB direto, rede e ethernet; estabilizador/transformador, acompanhamento de 01 cartucho de toner reserva para cada equipamento e todo material necessário para o equipamento funcionar a contento, além do fornecimento de peças, recarga de toner e assistência técnica por conta da contratada. | MENSAL | 12 | 1.600,00 | 19.200,00 |

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA/0721
059700146@pm.quixaba.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato decorre da licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, processada com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, art. 75, inciso II, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições da Dispensa de Licitação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a contratante, contendo os valores dos serviços, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 02 – Dá-se a este contrato o valor **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)** que será pago a contratada em até 30 dias após a compra ou a emissão da Nota Fiscal.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 03 - O prazo deste contrato será a partir da assinatura deste com vigência de até 31/12/2025, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 04 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Correntes e/ou Programas, e **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 2017 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 2032 Manutenção das atividades dos programas básicos de saúde; 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica); 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar; 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE; 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE; 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE; 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE ; 02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA/21
0407700148



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 2088 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar ; 02091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; 2093 Bloco da Proteção Social Básica; 2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS; 2097 Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 2098 Gestão Administrativa do FMAS; 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001002-Recursos não vinculados a impostos- SAÚDE; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ; 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 05 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução;
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 130, da Lei nº 14.133/2021).
- f) A Contratada deverá finalizar os serviços em até 2 dias úteis de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da dispensa de licitação nº 014/2025, de acordo com as necessidades da Contratante em atendimento às requisições escritas expedidas pela Prefeitura do Município de Quixaba-PB.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 06 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 140, inciso I, alíneas, a e b, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021).

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA-07/21
0597007148



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 07 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 155, inciso I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

DA RECISÃO

CLAUSULA 08 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 09 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 10 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 11 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, conforme art. 177, Lei 14.133/2021, representantes da Educação especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117, parágrafo 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021), ficando, desde já designado, como Fiscal do Presente contrato o Sr. Alesson Candeia Lucena conforme portaria nº 006/2025.

DO FORO COMPETENTE

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA-072
1059700014
8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CLAUSULA 12 - O foro da cidade de Patos/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Quixaba (PB), 17 de janeiro de 2025

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

CHARLLYS
CANDEIA
VIEIRA:072105970
00148

Assinado eletronicamente por CHARLLYS CANDEIA VIEIRA:0721059700148
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=Patos, OU=AC
C=BR, OU=Estado de Paraíba, CN=ICP-Brasil, OU=ICP-
UdemaSistemas, OU=GerFundos P.J.A., CN=CHARLLYS CANDEIA VIEIRA:0721059700148
Endereço: Rua do Brasil, nº 100, Patos, PB
Localidade:
Data: 2025.01.29 08:20:11-01:00
PKCS#10 Private Key: 2025.01.29

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA — ME - COPY SUPRY - COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ Nº 07.210.597/0001-48

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____

2ª Testemunha _____ CPF: _____

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, **RESOLVE**:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

OBJETO: Locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75,II da Lei 14.133 de 2021.

RECURSOS: Recursos próprios e outros.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA/PB

CONTRATADO: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA — ME - COPY SUPRY - COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 07.210.597/0001-48, sediada na Rua Dom Pedro 11, 539, Centro, CEP: 58.700-180, Patos/PB, tende como representante o Sr. Charllys Candeia Vieira, RG: 2016447 SSP/PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 17/01/2025 a 31/12/2025.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candeia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candeia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

SETOR FINANCEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

Em, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Secretario,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de recursos ordinários, para pagamento da locação de impressoras diversas, máquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133 de 2021.

RUBRICA:

02.010 Gabinete do Prefeito; 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento – SEPLAN; 02.030 Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 2014 Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda, Finanças e Tesouraria; 02.040 Secretaria Municipal de Saúde; 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 2017 Manutenção das Atividades dos Conselhos de Saúde; 02.041 Fundo Municipal de Saúde; 2032 Manutenção das atividades dos programas básicos de saúde; 2025 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica); 2031 Gestão e Manutenção do Bloco da Atenção Primária; 2034 Gestão e Manutenção do Bloco da Média e Alta Complexidade Hospitalar; 2121 Gestão e Manutenção do Bloco da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária); 02.050 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; 2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo; 02.060 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; 2049 Manut. das Ativ. da Secr. Mun.de Agric., Desenv. Econômico; 02.070 Secretaria Municipal de Educação; 2061 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação; 2063 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE; 2064 Manutenção das Atividades das Creches -MDE; 2067 Manutenção das atividades da educação infantil -Pré-Escola – MDE; 2068 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) – MDE; 2086 Manutenção das Atividades de Educação Especial- AEE -MDE ;02.080 Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens; 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria de Estradas e Rodagens do município; 02.090 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 2088 Manutenção das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social; 2091 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar ; 02091 Fundo Municipal de Desenvolvimento Social; 2093 Bloco da Proteção Social Básica; 2095 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 2096 Gestão Descentralizada do SUAS- IGD SUAS; 2097 Fortalecimento do Controle Social (CMAS); 2098 Gestão Administrativa do FMAS; 2101 Programa Infância no SUAS- Programa Criança Feliz; 02.100 Secretaria Municipal de Comunicação; 2104 Manutenção das atividades da Secretaria de Comunicação; 02.110 Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 2105 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito; 02.120 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser; 2108 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo; 02.130 Secretaria Municipal de Controle Interno; 2005 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do município; ELEMENTO DE DESPESA: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos; 15001002-Recursos não vinculados a impostos- SAÚDE; 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; 3390.40-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ; 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Cordialmente,

secretaria de Finanças

A
Secretaria de Administração
NESTA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

| | | | | |
|--|---|---|--|---------------------------------------|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial) | | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CHARLLYS CANDEIA VIEIRA | | | | |
| NATURAL DE (cidade e sigla do estado) PATOS | | UF PB | NACIONALIDADE BRASILEIRO | ESTADO CIVIL CASADO |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BIENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL | | | |
| FILHO DE (pai) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA | | (mãe) JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA | | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 27-06-1973 | IDENTIDADE número 2.016.447 2ª VIA | Orgão emissor SSP | UF PB | CPF (número) 885.466.244-53 |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) | | | | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CANDIDO DAS LARANJEIRAS | | | | NÚMERO S/N |
| COMPLEMENTO | BAIRO / DISTRITO BELO HORIZONTE | CEP 58.708-650 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) | |
| MUNICÍPIO PATOS | UF PB | | | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado da Paraíba: | | | | |
| CÓDIGO DO ATO 080 | DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | |
| CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | CÓDIGO DO EVENTO | DESCRIÇÃO DO EVENTO | |
| NOME EMPRESARIAL CHARLLYS CANDEIA VIEIRA | | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA HORACIO NOBREGA | | | | NÚMERO 362 |
| COMPLEMENTO | BAIRO / DISTRITO BELO HORIZONTE | CEP 58.704-000 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) | |
| MUNICÍPIO PATOS | UF PB | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) | | |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00 | VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS | | | |
| CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5245-0/02 Atividades secundárias 7499-3/02 | DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. SERVIÇOS XEROGRÁFICOS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO. | | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior | | UF PB |
| USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO | | | | |
| ASSINATURA DA FIRMA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assessor/gerente/procurador) <i>Charllys Candéia Vieira</i> | | | | |
| DATA DA ASSINATURA 14-01-2005 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Charllys Candéia Vieira</i> | | | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Mário Pires Bezerra
- VOGAL - Mat.: 120.108-5
JUGADOR SINGULAR
JUCEP

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2005
SOS Nº: 25100971599
Protocolo: 05/002896-0

José Petrônio Queiroga Gadelhá
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHÁ
SECRETÁRIO GERAL

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA ME

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

| | | | |
|---|---|--|---|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100971599 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXXXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) CHARLLYS CANDEIA VIEIRA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO | |
| SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> | REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL | | |
| FILHO DE (pai) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA | | (mãe) JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA | |
| NASCIDO EM (data de nascimento) 27/06/1973 | IDENTIDADE (número) 2.016.447 2º VIA | Órgão emissor SSP | UF PB |
| EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXX | | CPF (número) 885.466.244-53 | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA PEDRA BRANCA | | NÚMERO 372 | |
| COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX | BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE | CEP 58.704-020 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5017 |
| MUNICÍPIO PATOS | | | UF PB |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA | | | |
| CÓDIGO DO ATO 002 | DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO | CÓDIGO DO EVENTO 021 | DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
| CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX | CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX | DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXXXX |
| NOME EMPRESARIAL CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA PEDRA BRANCA | | NÚMERO 372 | |
| COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXX | BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE | CEP 58.704-020 | CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 5017 |
| MUNICÍPIO PATOS | UF PB | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXXXX |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS | | |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4751201 Atividade secundária 8219901 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX | DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA. FOTOCOPIAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. | | |
| DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/01/2005 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07210597000148 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXXXX | UF XX |
| ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Charllys Candéia Vieira - ME</i> | | USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não | |
| DATA DA ASSINATURA 15/03/2011 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Charllys Candéia Vieira</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | | |
| DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Giuseppe Marconi Cavalcante de Souza Vogal Jugador Singular 29/03/2011 | | AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/03/2011 SOB Nº: 20110074530 Protocolo: 11/007453-0, DE 15/03/2011 Empresa: 25 1 0097159 9 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA - ME MARIA DE FÁTIMA V. VENANCIO SECRETÁRIA GERAL | |



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

| | | | |
|--|--|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100971599 | | NIRE DA FILIAL (preencher sempre se for diferente a filial) XXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CHARLLYS CANDEIA VIEIRA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO Masculino | REGIME DE BENS (casado) Comunhão Parcial | | |
| FILHO DE (pai) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA | | (mãe) JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA | |
| NASCIMENTO EM (data de nascimento) 27/06/1973 | IDENTIDADE (número) 20164472 VIA | Órgão emissor SSP | UF PB |
| EMANCIPAÇÃO (data de emancipação - somente no caso de menor) XXX | | CPF (número) RR5.466.244-53 | |
| DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - Rua, Av., etc) RUA PEDRA BRANCA | | | NÚMERO 372 |
| CUMPLEMENTO XXX | BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE | CEP 58704-020 | CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 005017 - Patos |
| MUNICIPIO Patos | | | UF PB |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer: | | | |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA | | A JUNTA COMERCIAL DO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 02111 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX | |
| NOME EMPRESARIAL CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME | | | |
| LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA PEDRA BRANCA | | | NÚMERO 372 |
| CUMPLEMENTO XXX | BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE | CEP 58704-020 | CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 005017 - Patos |
| MUNICIPIO Patos | UF PB | PAIS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais | | |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 4751202, 4789007, 7733100, 8219001, 9511800 | Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4789007 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 9511800 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO | | |
| DATA DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES 31/01/2005 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ) 07.210.597/0001-48 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR | UF PB |
| DATA ASSINATURA 30/10/2016 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Charllys Candéia Vieira</i> | | |
| PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | | PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL | |
| DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | | AUTENTICAÇÃO | |
| | |  PB1160000501614 | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

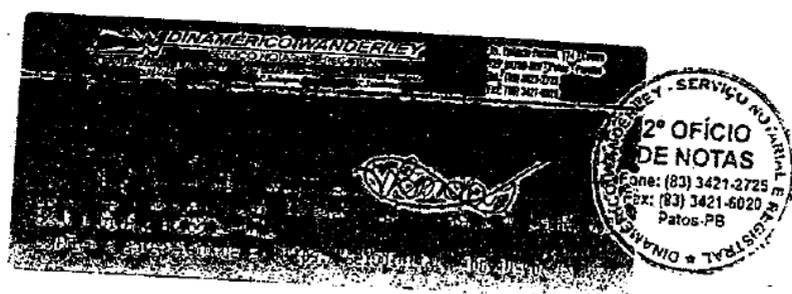


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 16:22 SOB Nº 20160345383.
PROTOCOLO: 160345383 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602458560. NIRE: 25100971599.
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Marisa de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 10/11/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2016 16:22 SOB Nº 20160345383.
 PROTOCOLO: 160345383 DE 27/10/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11602458560. NIRE: 25100971899.
 CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Secretaria do Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

| | | | |
|--|--|---|--|
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 25100971599 | | NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX | |
| NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CHARLLYS CANDEIA VIEIRA | | | |
| NACIONALIDADE BRASILEIRA | | ESTADO CIVIL CASADO(A) | |
| SEXO Masculino | REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial | | |
| FILHO DE (pai) FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA | | (mãe) JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA | |
| NASCIMENTO (data de nascimento) 27/06/1973 | IDENTIDADE (número) 2016447 | Estado civil SSP | UF PB |
| Estatuário POR (forma de constituição - somente no caso de abertura) XXX | | CNPJ (número) 885.466.244-53 | |
| DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PEDRA BRANCA | | | |
| COMPLEMENTO XXX | BARRIO/DISTRITO BELO HORIZONTE | CEP 58704-020 | CODIGO DO MUNICIPIO (ver tabela anexa) 372 |
| MUNICIPIO Patos | | UF PB | |
| declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer: | | | |
| A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA | | A JUNTA COMERCIAL DO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX | |
| NOME EMPRESARIAL CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME | | ENQUADRAMENTO ME (Micro empresa) | |
| LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA HORACIO NOBREGA | | NÚMERO 582 | |
| COMPLEMENTO XXX | BARRIO/DISTRITO BELO HORIZONTE | CEP 58704-000 | CODIGO DO MUNICIPIO (ver tabela anexa) 300502 |
| MUNICIPIO Patos | UF PB | PAÍS BRASIL | CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) COPYSUPRY@HOTMAIL.COM |
| VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00 | VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cinquenta mil reais | | |
| CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária 4751202, 4789007, 7733100, 8219901, 9511800 | Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA FOTOCOPIAS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTROS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 4751202 RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA 4789007 COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 9511800 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS 7733100 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO | | |
| DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 31/01/2005 | NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.210.597/0001-48 | TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR | UF PB |
| DATA ASSINATURA 22/08/2017 | ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Charllys Candéia Vieira</i> | | |
| DEPERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE | | AUTENTICAÇÃO | |
| | |  PB1170001077413 | |

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 11:30, SOB N° 20170316432.
PROTOCOLO: 170316432 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703384888. NIRE: 25100971599.
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 31/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) nos respectivos portais.

DINAMÉRICO WANDERLEY
 SERVIÇO NOTARIAL E DIGITAL
 Av. Deodoro Pessoa, 111 - Centro
 CEP 34211-479 - Patos - PB
 Tel: (31) 3421-2736
 Fax: (31) 3421-6026

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:.....
 CHARLLYS CANDEIA VIEIRA.....
 Em test.da verdade. Patos-PB 23/08/2017 09:24:22
 ZULETANIA MEDEIROS DE LUCENA - ESCRIVENTE
 (2017-017883)EML:R\$ 39,23 FAREN:R\$ 0,27 FEPI:R\$ 1,95 ISS:R\$ 0
 SELO DIGITAL: AF295304-YZ75
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2017 11:30 SOB Nº 20170316432.
 PROTOCOLO: 170316432 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703384888. NIRE: 25100971599.
 CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 31/08/2017
www.redesim.pb.gov.br

Create PDF files without this message by purchasing novaPDF printer (<http://www.novapdf.com>) nos respectivos portais.

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE " CHARLLYS
CANDEIA VIEIRA - ME "**
C.N.P.J. Nº 07.210.597/0001-48

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, Brasileiro, Paraibano, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Patos-PB., nascido em 27/06/1973, Empresário, Portador do RG nº 2.016.447 SSP-PB e do CPF nº 885.466.244-53, residente e domiciliada sito a Rua Pedra Branca, 372, bairro do Belo Horizonte, CEP 58.704-020, nesta cidade de Patos-PB, titular da empresa **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME**, inscrito na JUCEP sob o nº 25100971599 em 31/01/2005 e no CNPJ 07.210.597/0001-48 com endereço na Rua Horácio Nóbrega, 582, bairro do Belo Horizonte, CEP 58.704-000, nesta cidade de Patos-PB, resolve Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição e, conforme cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O Empresário Individual altera o endereço da: na Rua Horácio Nóbrega, 582, bairro do Belo Horizonte, CEP 58.704-000, nesta cidade de Patos-PB, para o endereço: "**RUA D. PEDRO II, Nº 539, BAIRRO DO CENTRO, CEP 58.700-180, NESTA CIDADE DE PATOS-PB**".

Cláusula Segunda:

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento de Inscrição com a seguinte redação:

1ª cláusula:

A empresa gira sob o nome empresarial "**CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME** e tem sede e domicilio na **RUA D. PEDRO II, Nº 539, BAIRRO DO CENTRO, CEP 58.700-180, NESTA CIDADE DE PATOS-PB**.

2ª cláusula:

O capital será (é) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente do País, pelo Titular **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA**.

3ª cláusula:

O objeto social é:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8219-9/01 - Fotocópias

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4ª cláusula:

A empresa iniciou suas atividades em 31/01/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE " CHARLLYS
CANDEIA VIEIRA - ME "
C.N.P.J. Nº 07.210.597/0001-48

5ª cláusula:

A administração da Empresa Individual será exercida por seu Titular **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

6ª cláusula:

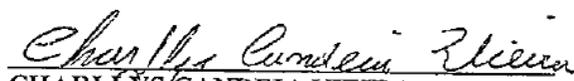
O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

7ª cláusula:

O empresário individual, **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA** declara sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via contendo 02 (duas) folhas.

Patos(PB), 04 de Abril de 2023.


CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
Titular



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADILSON BARROS DE ARRUDA, com inscrição ativa no CRC/PE, sob o nº 014081, registrado em 28/12/1985, inscrito no CPF nº 27345122468, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|--------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 27345122468 | 014081 | ADILSON BARROS DE ARRUDA |



JUCEP
DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2023 09:38 SOB Nº 20235370355.
PROTOCOLO: 235370355 DE 06/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305712564. CNPJ DA SEDE: 07210597000148.
NIRE: 25100971599. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/04/2023.
CARRELYS CANDEIA VIEIRA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 02 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE " CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME "
C.N.P.J. Nº 07.210.597/0001-48

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA, Brasileiro, Paraibano, Casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, natural de Patos-PB., nascido em 27/06/1973, Empresário, Portador do RG nº **2.016.447 SSP-PB** e do CPF nº **885.466.244-53**, residente e domiciliada sito a Rua Pedra Branca, 372, bairro do Belo Horizonte, CEP 58.704-020, nesta cidade de Patos-PB, titular da empresa **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME**, inscrito na JUCEP sob o nº **25100971599** em 31/01/2005 e no CNPJ 07.210.597/0001-48 com endereço na Rua D. Pedro II, nº 539, bairro do Centro, CEP 58.700-180, nesta cidade de Patos-PB, resolve Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição e, conforme cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O Empresário Individual altera o endereço da: na Rua D. Pedro II, nº 539, bairro do Centro, CEP 58.700-180, nesta cidade de Patos-PB, para o endereço: "**RUA MISAEL DE SOUSA, SN, QUADRA 02 LT 05, BAIRRO DA MATERNIDADE, CEP 58.701-310, NESTA CIDADE DE PATOS-PB**".

Cláusula Segunda:

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento de Inscrição com a seguinte redação:

1ª cláusula:

A empresa gira sob o nome empresarial "**CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME** e tem sede e domicílio na **RUA D. PEDRO II, Nº 539, BAIRRO DO CENTRO, CEP 58.700-180, NESTA CIDADE DE PATOS-PB.**

2ª cláusula:

O capital será (é) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizado anteriormente em moeda corrente do País, pelo Titular **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA.**

3ª cláusula:

O objeto social é:

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

8219-9/01 - Fotocópias

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

4ª cláusula:

A empresa iniciou suas atividades em 31/01/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

**ALTERAÇÃO DE INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO Nº 02 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE “ CHARLLYS
CANDEIA VIEIRA - ME “
C.N.P.J. Nº 07.210.597/0001-48**

5ª cláusula:

O empresário individual, **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA** declara sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

E, por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via contendo 02 (duas) folhas.

Patos(PB), 05 de Novembro de 2024.

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
Titular



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 88546624453 | CHARLLYS CANDEIA VIEIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2024 07:28 SOB N° 20241228964.
 PROTOCOLO: 241228964 DE 06/11/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416338014. CNPJ DA SEDE: 07210597000148.
 NIRE: 25100971599. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/11/2024.
 CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PB

NOBRE
CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

DOCUMENTAÇÃO / CDD - DADOS UF
 2016447 SSP PB

CPF 885.466.244-53 DATA NASCIMENTO 27/08/1973

FUNÇÃO
**FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA
 JACIRA CANDEIA PAULO VIEIRA**

PERMISSÃO ACB CATEGORIA AC

UF REGISTRO 00721746303 VALIDADEZ 30/04/2031 1ª HABILITAÇÃO 17/02/1995

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1855716987

OBSERVAÇÕES

Charllys Candéia Vieira
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR 1855716987

LOCAL PATOS, PB DATA EMISSÃO 27/05/2021

22101668940
 PB042791936

PARAÍBA

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.210.597/0001-48 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 31/01/2005 |
| NOME EMPRESARIAL CHARLLYS CANDEIA VIEIRA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPY SUPRY - COMERCIO E SERVICOS LTDA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R MISAEL DE SOUSA | NÚMERO SN SN | COMPLEMENTO QUADRA02 LT 05 |
| CEP 58.701-310 | BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE | MUNICÍPIO PATOS |
| | | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO COPYSUPRY@HOTMAIL.COM | | TELEFONE (83) 3421-1279 |
| ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2005 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 10:49:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO

CÓDIGO: F661.8C8C.2C1C.66D8

Emitida no dia 03/01/2025 às 09:20:45

Nome Empresarial:

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA - ME

Endereço:

MISAEAL DE SOUSA

Bairro:

MATERNIDADE

Inscr. Estadual:

16.182.492-7

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

Complemento:

QUADRA02 LT 05

CEP:

58701-310

CNPJ/CPF:

07.210.597/0001-48

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária
COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Passoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 03/12/2024

Contribuinte:

CHARLLYS CANDEIA VIEIRA

| | | |
|---|---------------------------|----------------------------|
| Localização: RUA MISAEEL DE SOUSA, nº SN, MATERNIDADE, PATOS, PB, CEP: 58701-310 , , , | | |
| Natureza: Tributos Mercantis | | |
| Razão Social: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA | | |
| CNPJ/C.P.F. | Inscrição Estadual | Inscrição Mercantil |
| 07.210.597/0001-48 | | 2194112 |
| Código Atividade: 4751-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA | | |
| Validade: 31/01/2025 | | |
| Observações: (Cad. Mercantil) | | |
| <hr/> Responsável pelo Departamento | | |
| A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão. | | |



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

5AAAD692E61D2A6E12AC9C016601D38331660278



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
CNPJ: 07.210.597/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:03:46 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **1363.B458.2E4C.70DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.210.597/0001-48
Razão Social: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA
Endereço: R MISAEL DE SOUSA QUADRA 02 LT 05 / MATERNIDADE / PATOS / PB / 58701-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122702481300746772

Informação obtida em 07/01/2025 11:24:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHARLLYS CANDEIA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.210.597/0001-48
Certidão nº: 189205/2025
Expedição: 03/01/2025, às 11:06:34
Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHARLLYS CANDEIA VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.210.597/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 05/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **ALESSON CANDEIA DE LUCENA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO (A) ADJUNTO DE FINANÇAS E TESOUREARIA**, no órgão da Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Tesouraria da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 06/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Empregados Públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA- PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Quixaba/PB, conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601**
- II. PREGOEIRO: Fabricia Araújo Candéia, matrícula nº 988**
- III. EQUIPE DE APOIO:**
 - a) Denis de Oliveira Lucena, matrícula nº 601
 - b) Jakeline Barbosa da Silva, matrícula nº 1176

§ 2º. Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º. Designar a servidora **MARIA ADRIANA BARBOSA SILVA**, como Gestora de Contratos.

Art. 4º. Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

a) Valmir Gomes de Souza, CPF nº 041.708.204-52, farmacêutico – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.

b) Alesson Candéia Lucena Fiscal de Contratos das demais secretarias.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 07/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**, no órgão da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 08/2025 QUIXABA – PB 02 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixaba, RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir 02 de janeiro de 2025, o (a) Senhor (a) **THAISA RENATA DA SILVA COSTA LACERDA**, para exercer o cargo em comissão, **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no órgão da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Quixaba – PB.

II – A presente Portaria gera seus efeitos a partir da presente data.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Quixaba, Estado da Paraíba, 02 de janeiro de 2025.



ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 14:38:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 08863/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Quixaba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fabricia Araujo Candeia.

Número do Contrato: 000000222025

Data da Publicação: 30/01/2025

Data da Assinatura: 17/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 59.400,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de impressoras diversas, maquina de xerox/copiadora, remanufatura de cartuchos, serviços de manutenção preventiva corretiva dos equipamentos de informática destinados a todas as secretarias do município de Quixaba/PB, nos termos do art. 75,11 da Lei 14.133 de 2021.

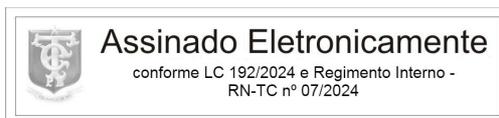
Contratado (Nome): COPY SUPRY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CHARLLYS CANDEIA VIEIRA-ME

Contratado (CNPJ): 07.210.597/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento | Informado? | Autenticação |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade | Sim | 55cf347f1cd1a2001dbecc3191f8dcae |
| Comprovações de regularidade da contratada | Sim | 9776c1dadf06e2dc288efe1d1cb48cd9 |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim | e57b5a40876160a04ac8ef26ef94b4d3 |
| Contrato ou instrumento equivalente | Sim | b88721333bde695a62d0dd0036b8c231 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | Sim | 8321a5c52c230ca1881a277b22faecec |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | Sim | 8321a5c52c230ca1881a277b22faecec |
| Designação do gestor do contrato | Sim | 8321a5c52c230ca1881a277b22faecec |

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

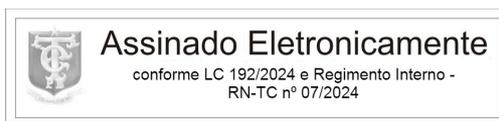
**Documento:** 08860/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 14:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08863/25 ao Documento 08860/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08860/25:

| Documento | Páginas | Autenticação |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente | 41 - 46 | b88721333bde695a62d0dd0036b8c231 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato | 47 | 8321a5c52c230ca1881a277b22faecec |
| Comprovante de publicidade | 48 | 55cf347f1cd1a2001dbecc3191f8dcae |
| Designação do gestor do contrato | 49 | 8321a5c52c230ca1881a277b22faecec |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 50 - 51 | e57b5a40876160a04ac8ef26ef94b4d3 |
| Comprovantes de regularidade da contratada | 52 - 72 | 9776c1dadf06e2dc288efe1d1cb48cd9 |
| Designação do fiscal administrativo do contrato | 73 | 8321a5c52c230ca1881a277b22faecec |
| RECIBO PROTOCOLO | 74 | f8599161529112c2de0b2a0b59647644 |

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**